

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

FUNDAÇÃO BANESTES SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

Versão: Dezembro.2023

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

BANESES

INTRODUÇÃO

Art. 1º. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da BANESES e parte integrante do sistema de governança corporativa. É órgão estatutário que tem como objetivo fiscalizar os atos da administração, opinar sobre determinadas questões, cabendo-lhe, principalmente, zelar pela gestão econômico-financeira da BANESES.

Art. 2º. As atividades relacionadas com o Conselho Fiscal reger-se-ão pelas normas declaradas neste regimento e pelas demais disposições aplicáveis contidas no Estatuto da BANESES, visando garantir a coerência, a integridade e a objetividade, bem como a confidencialidade e proteção de dados pessoais acessíveis no âmbito destas atividades.

Art. 3º. Este Regimento Interno serve para normatizar a composição, funcionamento e responsabilidade do Conselho Fiscal de forma clara, ajustado às necessidades da BANESES.

Art. 4º. Este regimento interno proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da BANESES definirá entre outros dispositivos sobre:

- I – Composição;
- II- Dos Impedimentos
- III – Habilitação;
- IV – Mandato;
- V – Atribuições;
- VI - Regras de Funcionamento;
- VII – Remuneração.

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros efetivos, sendo 2 (dois) designados pelos patrocinadores e 2 (dois) eleitos pelos participantes e assistidos.

Parágrafo único - Os membros efetivos terão igual número de suplentes, designados pelos patrocinadores ou eleitos pelos participantes e assistidos, conforme o caso, com igual mandato, que os substituirão nos casos de vacância, renúncia, impedimento ou ausência, sempre que convocados pelo Presidente, observando-se a ordem de suplência definida pelos patrocinadores e pelo resultado da última eleição.

Art. 6º. Caberá aos conselheiros eleitos pelos participantes e assistidos a indicação do conselheiro presidente que, além do seu, terá o voto de qualidade.

Art. 7º. Poderão compor o Conselho Fiscal os participantes e assistidos com no mínimo 12 (doze) anos de vinculação à BANESES na data de sua posse, e que, além disso, preencham os seguintes requisitos:

- I - Ter experiência profissional comprovada de, no mínimo, 03 (três) anos, no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuaria, de previdência ou de auditoria;
- II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- IV – Ter reputação ilibada.

§ 1º São considerados participantes os empregados dos patrocinadores da BANESES, assim como os autopatrocinados e vinculados no aguardo de futuro recebimento de benefício proporcional diferido, devidamente inscritos nos planos de benefícios administrados pela BANESES.

§ 2º São considerados assistidos os ex-empregados dos patrocinadores da BANESES, bem como seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada pago pela BANESES, na data da eleição.

CAPÍTULO II

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º - Não poderão concorrer a cargos de membros efetivos e suplentes no Conselho Fiscal, inclusive na condição de indicados pelo Patrocinador:

- I – Participantes ligados por parentesco até o 2º (segundo) grau, por consanguinidade ou afinidade, a membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da Baneses;
- II – Participantes ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal, e no Comitê Técnico de Investimentos da Baneses, exceto se o vencimento do mandato ocorrer no exercício do pleito;

Parágrafo único – É vedado aos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, a ocupação simultânea de cargos, sendo permitido o direito da opção de escolha, obrigatoriamente definida antes do registro da candidatura ou indicação.

CAPÍTULO III

HABILITAÇÃO

Art. 9º. Para o exercício de suas funções no Conselho, os conselheiros (efetivos e suplentes) deverão estar de posse do atestado de habilitação emitido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

Parágrafo único – a validade do Atestado de Habilitação será de quatro anos expirando ao final do mandato do dirigente, se ocorrer antes.

Art. 10. Para obtenção do atestado de habilitação junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, o conselheiro deverá entregar à Secre da Baneses a documentação comprobatória de atendimento aos requisitos exigidos para o exercício de suas funções no Conselho, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis anteriores à data da posse.

Art. 11. São considerados requisitos mínimos para habilitação:

- I – Ter experiência profissional comprovada de, no mínimo, 03 (três) anos, no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência complementar ou de auditoria;
- II - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- III - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV – Ter reputação ilibada;
- V – Possuir certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela Previc.

§1º Para fins de avaliação do cumprimento do requisito mencionado no inciso II do caput, serão consideradas apenas as penalidades de suspensão ou de inabilitação com trânsito em julgado.

§2º As condenações criminais não relacionadas com as responsabilidades de dirigente de EFPC ou com as funções inerentes ao cargo pretendido não são consideradas para fins de avaliação do requisito previsto no inciso III do caput.

§3º Os requisitos relacionados nos incisos III e IV do caput devem ser comprovados por meio de declaração assinada pelo habilitando e pelos representantes estatutários autorizados, sem prejuízo da requisição, pela Previc, da documentação pertinente, bem como da sua verificação por meio de consulta às bases de dados disponíveis.

§ 4º A ausência de reputação ilibada será configurada pela verificação de condenação judicial proferida por órgão colegiado, em ação de natureza criminal, ação de responsabilidade civil ou ação de improbidade administrativa, devendo a condenação possuir relação com as atividades do cargo pretendido.

§5º Os membros do Conselho terão o prazo de 01 (um) ano a contar da posse para obterem a certificação.

Art. 12. Será prorrogada automaticamente, por 90 (noventa) dias, a validade do Atestado de Habilitação:

- I - Para os conselheiros que forem reconduzidos ou permanecerem no cargo, período no qual deverão solicitar a renovação da habilitação;
- II - Para os conselheiros que tiverem seus mandatos prorrogados, desde que fundamentado em expressa previsão estatutária ou por ato do conselho deliberativo, devendo o fato ser comunicado à Previc no prazo de 10 (dez) dias.

§1º O disposto no caput é aplicável somente na hipótese em que o dirigente possua certificado válido para todo o período da prorrogação.

§2º Caso a prorrogação do mandato seja realizada por prazo superior a noventa dias, a EFPC deve solicitar a renovação da habilitação antes de finalizado esse período.

Art. 13. Ficará suspensa a habilitação do conselheiro:

- I - Durante o cumprimento de penalidade administrativa de suspensão;
- II - Enquanto não apresentado o certificado exigido para o exercício do cargo ou função, na hipótese de não encaminhamento no prazo regulamentar, até o seu vencimento;

§1º O disposto neste artigo independe de notificação específica da Diretoria de Licenciamento.

§2º É vedado ao conselheiro exercer as atribuições do cargo ou função na BANESES durante a suspensão da habilitação.

Art. 14. Durante o exercício do mandato do conselheiro, a habilitação será cancelada nas seguintes hipóteses:

- I - Afastamento definitivo do cargo ou função;
- II - Em virtude de condenação judicial transitada em julgado ou em processo administrativo disciplinar que determine a perda do mandato;
- III - Penalidade de inabilitação confirmada pela Câmara de Recursos da Previdência Complementar;
- IV – Quando constatada falsidade de declaração ou de quaisquer outros documentos apresentados pelo conselheiro ou, ainda, a ocorrência de vício insanável a que deu causa no processo de habilitação

§1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, o cancelamento da habilitação dependerá de procedimento administrativo prévio e específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º É vedado ao conselheiro exercer as atribuições do cargo ou função na BANESES após o cancelamento da habilitação.

CAPÍTULO IV

MANDATO

Art. 14. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, impedimento legal para o exercício do cargo, inabilitação confirmada pela Previc e ausência injustificada, nos termos do § 8º deste artigo, de condenação judicial transitada em julgado ou de decisão em processo administrativo disciplinar ou, ainda, se, após perder o vínculo empregatício com o patrocinador não mantiver sua condição de participante como autopatrocinado, vinculado ou assistido.

§ 2º A comunicação de renúncia ao mandato de membro do Conselho Fiscal deverá ser dirigida, por escrito, com firma reconhecida, ao presidente do Conselho, que, em seguida, cientificará aos demais membros, à Diretoria Executiva da BANESES e, se for o caso, aos patrocinadores.

§ 3º A instauração do processo administrativo indicado no § 1º, no âmbito de atuação do Conselho Fiscal, poderá determinar o afastamento do conselheiro, até sua conclusão. Este afastamento não implicará prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 4º O processo administrativo, previsto nos parágrafos 1º e 3º deste artigo, para apurar irregularidades praticadas no âmbito do Conselho será regulamentado por resolução específica aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º O processo de perda de mandato será instruído pelo Conselho Deliberativo, assegurada a ampla defesa e, se for o caso, encaminhado aos patrocinadores quando se tratar de conselheiro indicado.

§ 6º Sempre que um membro do Conselho Fiscal não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato diretamente ao presidente do Conselho, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, a fim de que possa ser convocado o respectivo suplente, a título de substituição eventual.

§ 7º A convocação do suplente será feita pelo presidente do Conselho Fiscal, ou à sua ordem, temporariamente, no caso de impedimento ocasional do membro efetivo, ou pelo restante do mandato, no caso de vacância do cargo.

§ 8º A ausência injustificada do conselheiro eleito ou indicado em 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) não consecutivas durante o mandato, a critério do Conselho Fiscal, acarretará a perda do respectivo mandato.

Art. 16. O membro do Conselho Fiscal poderá requerer, sem prejuízo do mandato, licença para:

- I - Exercício de cargo público;
- II - Tratamento de Saúde;
- III - Interesse particular.

Art. 17. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente, até a posse e habilitação de seus sucessores, a qual deverá ocorrer dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, contados do término dos mandatos extintos.

Art. 18. A investidura nos cargos do Conselho Fiscal far-se-á em reunião do colegiado, com participação de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros efetivos, da qual serão lavrados a correspondente ata e o termo de posse.

CAPÍTULO V **ATRIBUIÇÕES**

Do Conselho

Art. 19. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Examinar as demonstrações financeiras dos planos de benefícios e do PGA da BANESES (balancetes, balanços, demonstração de superávit e déficit, fluxo de caixa, entre outras);

- II - Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras anuais dos planos de benefícios e do PGA da BANESES, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III - Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da BANESES;
- IV - Lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- V - Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tendo por base as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – Apontar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VII - Emitir relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem, no mínimo:
 - a) As conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;
 - b) As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
 - c) Análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Art. 20. No âmbito de suas atribuições, é dever dos conselheiros zelar pelo sigilo das informações a que tenham acesso e pela privacidade e proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de participantes, assistidos, colaboradores, diretores, conselheiros, membros dos comitês, dirigentes, fornecedores ou qualquer outra pessoa física a que tenham acesso, em observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e aos normativos aplicáveis.

§1º As informações a que tenham acesso os conselheiros somente poderão ser utilizadas única e exclusivamente para as atividades inerentes à posição ou cargo, sem tratamento para outra atividade, ainda que em favor ou em nome da BANESES.

§2º É vedada a realização de cópia, réplica, extração, armazenamento para uso próprio e terceiros ou qualquer tipo de reprodução de informações a que tenham acesso os conselheiros, bem como o seu armazenamento em computadores, celulares ou quaisquer dispositivos, mídias ou papel de natureza pessoal ou particular, ou de terceiros.

Do Presidente

Art. 21. Cabe ao presidente do Conselho Fiscal a responsabilidade básica de assegurar a eficácia e a construção da boa gestão do Conselho. São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I - Definir os objetivos e metas para que o Conselho possa cumprir sua finalidade de representar os participantes, assistidos e patrocinadores;
- II - Convocar e presidir as reuniões;

- III - Indicar membro do Conselho para conduzir as reuniões em sua ausência;
- IV - Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da BANESES, participantes, assistidos e patrocinadores;
- V - Organizar e coordenar a agenda de reuniões do Conselho;
- VI - Coordenar e supervisionar as atividades dos demais conselheiros;
- VII - Atribuir responsabilidades e prazos aos conselheiros;
- VIII - Acompanhar o processo de avaliações do Conselho e conduzi-lo segundo os princípios da boa governança corporativa;
- IX - Assegurar-se que os conselheiros recebam informações fidedignas e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;
- X - Assinar a correspondência dirigida pelo Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva;
- XI - Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Deliberativo, quando convocado, podendo delegar a atribuição.

Dos Conselheiros

Art. 22. Os conselheiros devem obedecer às disposições do Estatuto da BANESES, deste Regimento Interno e da legislação em vigor, agindo com a devida diligência no desempenho de suas funções, sob pena de responderem por eventuais danos causados à BANESES, aos patrocinadores, participantes e assistidos.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, na administração da BANESES;

§ 3º A responsabilidade do conselheiro é com a BANESES, e por isso suas atividades devem estar pautadas pela equidade, transparência, independência e confidencialidade

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e deixarem o cargo.

Art. 23. Além de estar em conformidade com os valores e as condutas descritas no Código de Conduta e Ética e no Guia de Integridade da BANESES, são deveres, atributos, posturas e condutas dos conselheiros:

- I - Participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados e votar;
- II - Propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Conselho Fiscal;
- III - Pleno conhecimento e alinhamento dos valores e propósitos da BANESES;
- IV - Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais e financeiros;
- V - Ausência de conflito de interesses;
- VI - Conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- VII - Integridade pessoal;
- VIII - Disponibilidade de tempo;

- IX - Motivação;
- X - Capacidade para trabalho em equipe;
- XI - Visão estratégica;
- XII - Conhecimento do sistema de controles internos e gestão de riscos da BANESES.

CAPÍTULO VI

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 24. O Conselho Fiscal deverá seguir as seguintes regras de funcionamento:

- I - Executar atividades de fiscalização dos atos da BANESES;
- II - Participar de programas de capacitação;
- III - Manter as deliberações em caráter estritamente confidencial;
- IV - Estabelecer agenda mínima de trabalho, incluindo documentos enviados e periodicidade de reuniões ordinárias;
- V - Assumir as suas responsabilidades como abrangentes e não restritas às reuniões;
- VI - Analisar e decidir através da sua avaliação a necessidade de mudar os auditores internos e externos.

Art. 25. Os membros do Conselho Fiscal deverão seguir as seguintes normas para administração de conflitos de interesses:

- I - Não fornecer, direta ou indiretamente, serviços e/ou produtos à BANESES;
- II - Não ser proprietário, diretor ou colaborador de sociedade que esteja oferecendo serviços e/ou produtos à BANESES;
- III - Não efetuar operações comerciais de qualquer natureza com a BANESES, direta ou indiretamente, exceto as decorrentes das suas condições de participantes.

Parágrafo único - São vedadas operações comerciais e financeiras entre a BANESES e empresas ou instituições a que estiver vinculado qualquer conselheiro como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, excluídas as operações entre a BANESES e seus patrocinadores, nas condições e limites estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e preferencialmente no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dos balancetes mensais e das demonstrações financeiras, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, de forma presencial ou virtual, por meio de plataforma eletrônica.

§1º Deverá constar da convocação a ordem do dia, forma, local, quando couber, dia e hora da reunião.

§2º As reuniões deverão ser conduzidas, sempre que possível, adotando medidas para evitar a identificação de pessoas físicas (participantes, assistidos, colaboradores, fornecedores e outros), exceto quando estritamente necessário.

Art. 27. A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva da BANESES.

Parágrafo único - A distribuição de documentação da reunião será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser reduzido nos casos de urgência e em comum acordo.

Art. 28. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um conselheiro por ele indicado.

Art. 29. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de pelo menos 3 (três) membros efetivos, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada e rubricada pelos membros presentes, contendo o resumo dos assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Parágrafo único - A aprovação de qualquer matéria submetida ao Conselho Fiscal exigirá voto favorável da maioria dos presentes, sendo que no caso de empate caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

Art. 30. Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I - Abertura da sessão;
- II - Prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;
- III - Leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV - Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente;
- V - Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros.

Parágrafo único - Havendo unanimidade dos membros do Conselho, o presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Art. 31. As atas de reunião deverão ser elaboradas obedecendo a seguinte forma:

- I - O documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, as ocorrências e deliberações do colegiado nas reuniões. Deve ser escrita ou lavrada em livro próprio, autenticado, cujas páginas são numeradas e rubricadas;
- II - A ata não apresenta parágrafos, devendo ser escrita seguidamente e sem rasuras;
- III - Da ata devem constar:
 - a) A natureza da reunião (se a sessão é ordinária ou extraordinária, ou ainda se é para uma finalidade especial);
 - b) A data, a hora, a forma, se presencial ou virtual, e o local da realização, quando couber;
 - c) Nome de quem preside a reunião;
 - d) Indicação das pessoas presentes;
 - e) Texto: resumo dos fatos mais importantes da reunião;
 - f) Encerramento: data da lavratura da ata;
 - g) Assinatura dos conselheiros;
 - h) Os números deverão ser grafados em numerais ordinários e, a seguir, entre parênteses, por extenso.
- IV- A ata deverá ser redigida, sempre que possível, de modo a evitar a identificação de pessoas físicas (assistidos, participantes, colaboradores, fornecedores e outros) e suas respectivas informações pessoais, com exceção dos casos em que a exposição do dado

pessoal seja estritamente necessária, em respeito aos princípios da necessidade e minimização de dados pessoais.

Art. 32. As reuniões do Conselho Fiscal serão secretariadas por pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem caberá:

- I - Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Fiscal;
- II - Distribuir os expedientes e processos, conforme designação do presidente;
- III - providenciar a elaboração de ofícios, relatórios, atas das reuniões e demais atos pertinentes;
- IV - Manter arquivo e ementário de assuntos de competência do Conselho Fiscal discutidos em suas reuniões, bem como a documentação necessária;
- V - Encaminhar aos membros do Conselho Fiscal a convocação e respectiva pauta das reuniões;
- VI - Organizar a pauta e o cronograma de reuniões do Conselho Fiscal;
- VII - Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões, inclusive quanto à observância do previsto no art.25, §2º deste Regimento.

Art. 33. Os diretores da BANESES e os membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.

Art. 34. O conselheiro que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante em determinado assunto, deverá abster-se de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representante de terceiros, fazendo constar em ata o fundamento e/ou motivo da abstenção.

Art. 35. Os pareceres e relatórios do Conselho Fiscal, quando necessários, poderão ser divulgados com a indicação da votação dos conselheiros e sua respectiva justificativa.

CAPÍTULO VII

REMUNERAÇÃO

Art. 36. Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão remunerados, mensalmente, em valor correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração de diretor da BANESES.

Parágrafo único - O conselheiro suplente convocado pelo presidente para participar de reunião em substituição a membro efetivo ausente terá direito a remuneração proporcional à sua participação, cujo valor será deduzido da remuneração devida ao conselheiro ausente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os atos do Conselho Fiscal poderão ser por ele revistos, a qualquer tempo, por deliberação do Colegiado, desde que justificados e fundamentados.

Art. 38. Este regimento interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 39. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 40. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.